

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
C N P J: 95.684.544/0001-26
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 150/2017

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. nº. 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldo Iansse, 765, Centro, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **NEUTON BEREZA E CIA LTDA**, inscrito no C.N.P.J. n.º 68.819.671/0001-12, com sede na Rua Miguel Antonio Orane, 511, Pitanguinha, Pitanga/Pr, neste ato representado pelo Sr. Neuton Berez, portador do RG nº 6.013.748-0 e CPF: 786.605.219-00, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 530, Pitanguinha, Pitanga/Pr e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Sétima do Contrato Administrativo nº. 150/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 7ª, fica prorrogado por 12 (doze) meses, vigorando assim até 20/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 22 de Dezembro de 2018, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 20 de Dezembro de 2018.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal

NEUTON BEREZA E CIA LTDA

Testemunhas

Márcia Renata Rosa
RG.: 8.301.254-4
CPF: 348.255.171-53

Fernando Lopes
RG.: 7.605.179-6
CPF: 033.183.689-03

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
C N P J: 95.684.544/0001-26
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 125/2018
REFERENTE: DISPENSA N.º 046/2018

OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA ALEXANDRE KORDIAK Nº 72, MEDINDO 172,80 M², PARA O FUNCIONAMENTO DO CAPS - CENTRO PSICOSSOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua José de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste - Pr.

CONTRATADO: NELSON DIDIMO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 071.145.169-91, portador da Cédula de Identidade n.º 517.024-9.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais) mensais, perfazendo um valor total do contrato de R\$ 27.600,00 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no inciso X do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Santa Maria do Oeste, 20 de Dezembro de 2018.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
C N P J: 95.684.544/0001-26
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 046/2018
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a "LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA ALEXANDRE KORDIAK Nº 72, MEDINDO 172,80 M², PARA O FUNCIONAMENTO DO CAPS - CENTRO PSICOSSOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE", pelo período de 12 meses.

Assim, com base no Art. 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste - Pr, 20 de Dezembro de 2018.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
C N P J: 95.684.544/0001-26
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 121/2018, elaborado na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2018, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO 1.4 A 1.8 DE 7 (SETE) LUGARES, PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE SANITÁRIO, CONFORME RESOLUÇÃO SESA N.º 169/2016, QUE INSTITUI INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR", pela proposta mais vantajosa para o Município - Menor Preço Global, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento e Parecer Jurídico, ADJUDICANDO o objeto ao licitante abaixo especificado, sendo que o mesmo apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste processo licitatório. cujo valor está compatível com o preço referencial integrante do processo licitatório.

- ZACARIAS VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 79.138.608/0001-37, localizada na Rodovia BR 158, n.º 1427, Município de Campo Mourão - Paraná.

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	Veículo novo modelo Spin LTZ, ano/modelo 2018/2019, motorização 1.8, combustível álcool e gasolina, cor metálica, 7 lugares, airbag duplo, alarme anti-furto, alerta de pressão dos pneus, sistema de freios com ABS, EBD, ar condicionado.	GM/SP/IN LTZ	1,00	UN	R\$ 82.090,00	R\$ 82.090,00
TOTAL						R\$ 82.090,00

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Santa Maria do Oeste-Pr, 20 de Dezembro de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº01

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Palmital, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, 1001-centro, na cidade de Palmital - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Valdenel de Souza portador da cédula de identidade RG nº 6.446.615-1e inscrito no CPF sob nº CPF: 795.770.409-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.601.519/0001-13, com sede à Rua Professora Leonilda, nº. 1203, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. GELSON KRUIK DA COSTA, portador da Cédula de Identidade nº. 7.043.389-3 SSP/PR e do CPF nº. 028.115.923-08, ajustam a celebração deste **CONTRATO DE RATEIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Convênio fica acrescido em sua CLÁUSULA SEGUNDA do seguinte parágrafo: "**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica acrescido o valor de R\$ 80.000 ao Convênio Original, a ser repassado em quatro parcelas de R\$ 20.000, depositadas até o dia 05 dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro conforme Plano de Aplicação anexa a este Termo."

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogada a vigência do Convênio ora aditado por doze meses, a contar da data da assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Convênio Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Curitiba, 18de Dezembro de 2018

Valdenel de Souza
Prefeito Municipal

Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

CIS CENTRO OESTE

CONTRATO DE RATEIO nº. 008/2018

Por este instrumento de contrato de rateio, elaborado para atender as condições previstas na Lei Federal nº.11.107/2005 e no Decreto Federal nº.6.017/2007, de um lado, o município consorciado: **PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, 1001, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALDENEL DE SOUZA, portador do nº RG. 6.446.615-1e inscrito no CPF sob nº CPF: 795.770.409-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.601.519/0001-13, com sede à Rua Professora Leonilda, nº. 1203, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. GELSON KRUIK DA COSTA, portador da Cédula de Identidade nº. 7.043.389-3 SSP/PR e do CPF nº. 028.115.923-08, ajustam a celebração deste **CONTRATO DE RATEIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer regras e critérios para o repasse de recursos financeiros (cota fixa e variável) ao **CIS - Centro Oeste** por parte do CONSORCIADO, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2019, em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes, para a prestação de serviços médicos e exames especializados.

Parágrafo Primeiro. Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços médicos de interesse comum do CONSORCIADO, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 12 (doze) parcelas iguais para as "Cotas Fixas" e mais 12 (doze) parcelas variáveis que será apurada de acordo com a compra de serviços caso seja necessário. A primeira resulta nas "Cotas Mensais Fixas", que serão repassadas mensalmente sob a forma de depósito em conta corrente

Rua Profª Leonilda, 1203 - Centro - Fone: (42) 3623-5826
CEP: 85010-230 - Guarapuava - Paraná

CIS CENTRO OESTE

de titularidade do CONSÓRCIO, nº. 21.929-0, agência 0299-2 do Banco do Brasil, até no máximo o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao serviço prestado, exceto no mês de dezembro que será antecipado para o dia 15 (quinze) do mesmo mês, fechando o exercício. A seguinte forma é a "Cota mensal Variável" que serão repassadas mensalmente sob a forma de depósito em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, nº. 90.295-0, agência 0299-2 do Banco do Brasil que terá seu vencimento até no máximo o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao serviço prestado, exceto no mês de dezembro que será antecipado para o dia 15 (quinze) do mesmo mês, fechando o exercício, que será de acordo com a quantidade de consultas e exames especializados comprados pelo Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2019 os seguintes valores anuais:

I - Na manutenção das atividades, operacionalização, funcionamento do Consórcio, assim como, consultas e exames especializados, será pago a título de "Cota Fixa", com base no percentual per capita (proporcional à população do município referencial definida segundo dados do IBGE), de R\$ 0,50/habitante/mês, nos termos do art. 21º da resolução 010/2017, do CIS - Centro Oeste, perfazendo o valor anual de **R\$ 86.862,00**.

II - Na gestão associada da área de Saúde Pública - Consultas e Exames especializados (Cota Variável), de acordo com a Tabela de Exames e Procedimentos disponibilizados CIS Centro Oeste para Municípios Consorciados, através dos prestadores credenciados, que excederem o número de consultas ofertadas na "Cota Fixa", tendo como base o valor aprovado pela Assembleia Geral do Prefeitos realizada em 30 de julho de 2018, perfazendo o valor anual de **R\$ 200.000,00**.

Parágrafo Primeiro - Os valores anuais, referente a "Cota mensal Fixa", observados os critérios de rateio definidos, e considerando a aprovação da Proposta Orçamentária PLACIC pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de julho de 2018, resultam nos seguintes valores mensais:

Finalidade	Valor Mensal (R\$)	Grupo de Despesa	Valor Anual (R\$)
Manutenção das Atividades, operacionalização e funcionamento do Consórcio	3.619,25	50% Cota Fixa	43.431,00
Consultas	3.619,25	50% Cota Fixa	43.431,00
Total	7.238,50		86.862,00

a) Consideram-se despesas de manutenção, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas com base no percentual de 50,00% (cinquenta por cento) da cota fixa correspondente ao município CONSORCIADO.

Rua Profª Leonilda, 1203 - Centro - Fone: (42) 3623-5826
CEP: 85010-230 - Guarapuava - Paraná

CIS CENTRO OESTE

a.1) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede e unidades;

a.2) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;

a.3) despesas com pessoal, incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

a.4) despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado, nos termos de convênio ou contrato de programa;

a.5) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados;

a.6) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorciado adotado;

a.7) outras despesas administrativas com a utilização do CONSÓRCIO.

b) **Serviços de Consultas a Exames especializado** - Calculados com base na cota fixa/normal correspondente ao município CONSORCIADO, de forma per capita baseada no número de habitantes - IBGE, descontados o percentual de 50% (cinquenta por cento) de despesas citadas no item anterior.

Parágrafo Segundo - Os valores anuais referentes a Consultas e Exames especializados (Cota mensal Variável), de acordo com a Tabela de Exames e Procedimentos disponibilizados CIS Centro Oeste para Municípios Consorciados, através dos prestadores credenciados, que excederem o número de consultas ofertadas na "Cota Fixa", serão observados os limites de definidos na aprovação da Proposta Orçamentária PLACIC pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de julho de 2018, resultam nos seguintes valores mensais:

Finalidade	Valor Mensal Variável (R\$)	Grupo de Despesa	Valor Anual (R\$)
Consultas e Exames especializados	16.666,67	100% Cota Variável	200.000,00
Total	16.666,67		200.000,00

a) **Serviços de Consultas a Exames especializado** - Calculados com base na Cota Fixa Variável correspondente a compra dos serviços de prestadores credenciados por

Rua Profª Leonilda, 1203 - Centro - Fone: (42) 3623-5826
CEP: 85010-230 - Guarapuava - Paraná

CIS CENTRO OESTE

intermediado do contratado, cuja utilização poderá ser utilizada caso a cota fixa de consultas e exames especializados tenham se excedido.

b) O Contratante deverá repassar, mensalmente, o valor despendido com a quota de consultas e serviços adquiridos quanto ao mês de competência.

Parágrafo Terceiro - Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento foram condicionadas a aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão e ratificação por Lei Municipal, e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE AO CONTRATADO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, além de:

- Organizar o orçamento e escrituração contábil nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados a cada CONTRATANTE, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LCF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- Emittir o Balanço Financeiro encaminhando-o ao ente CONTRATANTE;
- Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas administrativas do Consórcio, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- Efetuar distribuição de números de vagas, entre os municípios consorciados, para as consultas, de forma per capita baseada no número de habitantes - IBGE, garantindo o percentual pertencente a cada CONSORCIADO;
- Zelar, prezar e garantir as regras contidas no estatuto do CONSÓRCIO;
- Orientar e disciplinar a qualidade nos atendimentos dos usuários pelos profissionais das clínicas credenciadas com o CONSÓRCIO;
- Manter o CONSORCIADO informado de qualquer mudança administrativa;
- Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do contratado;
- Acompanhar, através de prepostos, todas as ações definidas pelo Conselho de Prefeitos.

CLÁUSULA QUARTA - COMPETE AOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento.

- Respeitar e prezar pelo bom andamento das atividades do CONSÓRCIO;

Rua Profª Leonilda, 1203 - Centro - Fone: (42) 3623-5826
CEP: 85010-230 - Guarapuava - Paraná



- b) Contribuir com a COTA PARTE correspondente ao município CONSORCIADO, de forma per capita, baseada no número de habitantes – IBGE, nos valores e prazos acordados neste instrumento.
- c) Cumprir com as normativas estabelecidas pelo CONSÓRCIO, no que se refere ao controle e regulação nos atendimentos na sede ou exterior a ela; Executar, acompanhar e controlar os gastos de acordo com o orçamento destinado ao CONSÓRCIO;
- d) Repassar ao CONSÓRCIO as informações que lhes forem solicitadas, por escrito pelo prazo determinado pelo consórcio;
- e) Comparecer nas assembleias, reuniões, sempre que for solicitado pelo CONSÓRCIO;
- f) Pagar os valores mensais excedentes que vierem a surgir;
- g) Pagar os valores destinados aos investimentos, na forma definida pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Único – O valor da COTA PARTE de cada CONSORCIADO, poderá ser alterado quando houver desequilíbrio econômico-financeiro entre CONSÓRCIO E CONSORCIADO ou entre os CONSORCIADOS, mediante decisão fundamentada do colegiado competente nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES

Os contratantes comprometem-se a consignar nos orçamentos dos respectivos Municípios que representam dotação orçamentária compatível com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

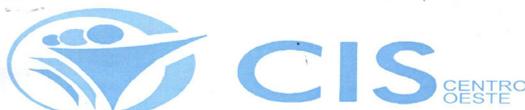
O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Programa, Estatuto do Consórcio e artigo 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), podendo ter os serviços contratados suspensos até a sua regularização junto ao Consórcio contratado, sem prévia notificação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2019 com término em 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta neste instrumento não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os integrantes do Consórcio e pela deliberação de dois terços (2/3) dos presentes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a legislação.

Rua Profª Leonida, 1203 - Centro - Fone: (42)3623-5825
CEP:85010-230 - Guarapuava - Paraná



CLÁUSULA DECIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, e nos casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Guarapuava, 14 de Dezembro de 2018.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
GELSON KRUK DA COSTA
Presidente do Conselho de Prefeitos

MUNICÍPIO DE PALMITAL
VALDENÉI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

CPF: 004.241.119-00
RG: 6.185.235-2

CPF: 021.329.309-23
RG: 40.425.909-4

Rua Profª Leonida, 1203 - Centro - Fone: (42)3623-5825
CEP:85010-230 - Guarapuava - Paraná



GESTÃO 2018/2020
CNPJ: 07.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 142/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 050/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 287/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENÉI DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: Construtora Tropical Ltda Me CNPJ- 04.686.047/0001-01, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 1487, Sala 02, Vila Neva CEP-85.802-228-Cascavel -Paraná, neste ato representada por **JOAQUIM CARLOS ROMAN**, doravante denominado **CONTRATADA**.

OBJETO: INFRA ESTRUTURA URBANA DE LAZER, LOCALIZADO NA RUA ENEDINA DE OLIVEIRA, NO LOTEAMENTO LUIZ CAROLLO, CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, PERGOLADO DE MADEIRA PLÁSTICA, ACADEMIAS AO AR LIVRE, ARQUIBANCADA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MOBILIÁRIO URBANO E PAISAGISMO E DEMAIS INTENS CONSTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO.

O prazo de execução do contrato 142/2018 da TOMADA DE PREÇOS 007/2018, fica aditivado por mais 90(noventa) dias da contratação original.

DATA DO ADITIVO DO CONTRATO: 18/12/2018.

ADITIVO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (Noventa) dias ou seja 28/03/2019

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA
PORTARIA Nº 64/2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,
Considerando o art.1º da Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre critérios aplicáveis no exercício do controle das despesas com subsídios de Agentes Políticos do Legislativo Municipal, para efeito de sua conformidade ao ato legal,
RESOLVE:

01/01/18	02/01/18	03/01/18	04/01/18	05/01/18	06/01/18	07/01/18	08/01/18	09/01/18	10/01/18	11/01/18	12/01/18	01/02/18	02/02/18	03/02/18	04/02/18	05/02/18	06/02/18	07/02/18	08/02/18	09/02/18	10/02/18	11/02/18	12/02/18	01/03/18	02/03/18	03/03/18	04/03/18	05/03/18	06/03/18	07/03/18	08/03/18	09/03/18	10/03/18	11/03/18	12/03/18	01/04/18	02/04/18	03/04/18	04/04/18	05/04/18	06/04/18	07/04/18	08/04/18	09/04/18	10/04/18	11/04/18	12/04/18	01/05/18	02/05/18	03/05/18	04/05/18	05/05/18	06/05/18	07/05/18	08/05/18	09/05/18	10/05/18	11/05/18	12/05/18	01/06/18	02/06/18	03/06/18	04/06/18	05/06/18	06/06/18	07/06/18	08/06/18	09/06/18	10/06/18	11/06/18	12/06/18	01/07/18	02/07/18	03/07/18	04/07/18	05/07/18	06/07/18	07/07/18	08/07/18	09/07/18	10/07/18	11/07/18	12/07/18	01/08/18	02/08/18	03/08/18	04/08/18	05/08/18	06/08/18	07/08/18	08/08/18	09/08/18	10/08/18	11/08/18	12/08/18	01/09/18	02/09/18	03/09/18	04/09/18	05/09/18	06/09/18	07/09/18	08/09/18	09/09/18	10/09/18	11/09/18	12/09/18	01/10/18	02/10/18	03/10/18	04/10/18	05/10/18	06/10/18	07/10/18	08/10/18	09/10/18	10/10/18	11/10/18	12/10/18	01/11/18	02/11/18	03/11/18	04/11/18	05/11/18	06/11/18	07/11/18	08/11/18	09/11/18	10/11/18	11/11/18	12/11/18	01/12/18	02/12/18	03/12/18	04/12/18	05/12/18	06/12/18	07/12/18	08/12/18	09/12/18	10/12/18	11/12/18	12/12/18
----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pitanga, 19 de dezembro de 2018.

José Veres
Presidente



CONVÊNIO PARA USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGA E A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171, Pitanga - PR, neste ato apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, **Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa**, portador do RG nº 8.386.265-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.260.959-89, domiciliado em Pitanga - PR, e de outro, a CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, órgão da administração direta municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.778.652/0001-86, sediada à Rua Visconde de Guarapuava, 311, Centro Administrativo 28 de Janeiro, Pitanga - PR, neste ato apresentada pelo Chefe do Poder Legislativo, **José Veres**, portador de RG nº 4.562.826-4-SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 647.698.289-34, residente e domiciliado à Rua Henrique Michalak, 1031, nesta cidade;

CONSIDERANDO a previsão no §6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina a todos os Poderes e órgãos do ente da Federação a utilização de sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
O presente Convênio tem por objeto estabelecer cooperação técnica institucional entre os convenentes, visando o uso pela Câmara Municipal de Pitanga, do software de gestão pública locado pelo Município de Pitanga, em especial para o desenvolvimento das seguintes atividades:
- a) Contabilidade Pública e Tesouraria;
 - b) Planejamento (PPA, LDO, LOA);
 - c) Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - d) Gestão Patrimonial;
 - e) Informações SIM-AM;
 - f) Recursos Humanos e Folha de pagamentos;
 - g) Compras, licitações e contratos;
 - h) Transparência Web;
 - i) Frota;
 - j) Almoxarifado.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTICIPANTES:

- Para a execução do presente Convênio, os participantes convenentes, dentro de suas respectivas áreas de atuação, incumbir-se-ão de:
- a) proporcionar apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas em função deste instrumento;
 - b) aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos participantes;
 - c) assessorar-se mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste Convênio;
 - d) proporcionar a integração dos recursos humanos necessários à execução do Convênio;
 - e) notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Convênio;
 - f) cumprir as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) no que diz respeito aos requisitos mínimos contábeis e tecnológicos adicionais, inclusive os relativos à segurança, do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação.

- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE PITANGA:**
- a) apoiar a realização do objeto com a cessão do software de gestão pública por ele contratado;
 - b) designar técnico responsável, dentre os membros da locadora do software, para dar o suporte necessário ao uso do sistema pelos servidores da Câmara Municipal de Pitanga;
 - c) zelar pelo adequado funcionamento do software, intermediando eventual assistência técnica pleiteada pela Câmara Municipal de Pitanga;
 - d) zelar pelo banco de dados da Câmara Municipal de Pitanga.

- CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA:**
- a) usar de forma adequada o software cedido, responsabilizando-se pelo conteúdo das informações inseridas no sistema;
 - b) repassar o valor necessário ao Município de Pitanga, a título de custeio dos serviços.

- CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:**
O presente Convênio poderá ser encerrado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou desinteresse de qualquer dos participantes, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo discordâncias, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de de todas as pendências, respeitadas as atividades em curso.

- CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**
O prazo de vigência do presente Convênio será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo, por igual período.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:
Para a consecução do objetivo deste Convênio, os participantes concorrerão com recursos próprios dos respectivos orçamentos, observada a alínea "b" da cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:
O Município de Pitanga providenciará a publicação deste Convênio na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, conforme disposto no art. 116 e no parágrafo único do art. 61, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais dos convenentes.

Pitanga, 19 de dezembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

José Veres
Presidente da Câmara



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 419/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa A. J. VALENTIM & CIA LTDA - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESF – SÃO BASÍLIO, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETOS E PLANILHAS ANEXAS AO PROCESSO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 89.547,81 (oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.002.10.301.0801.1.043.4.4.90.51.00.00. - 2502 - OBRAS E INSTALAÇÕES
08.002.10.301.0801.1.043.4.4.90.51.00.00. - 303 - OBRAS E INSTALAÇÕES

VIGÊNCIA: 20/12/2019
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018
MODALIDADE: Tomada de Preços. nº. 17/2018
FORO: COMARCA DE PITANGA – PARANÁ



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Tomada de Preços 17/2018 nestes termos:

Data Tomada de Preços: 19/12/2018
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESF – SÃO BASÍLIO, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETOS E PLANILHAS ANEXAS AO PROCESSO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FORNECEDOR: A. J. VALENTIM & CIA LTDA - ME - CNPJ: 22.860.957/0001-40
Valor Total do Fornecedor: R\$ 89.547,81 (oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Ampliação da unidade ESF – São Basílio, compreendendo serviços de mão-de-obra e materiais necessários, conforme projetos e planilhas anexas ao processo, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.	SERV	1	R\$ 89.547,81	R\$ 89.547,81

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 89.547,81 (oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavo).

02 – Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.

03- **CONVOCAR** as empresas acima nominadas, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Pitanga, no Centro Administrativo 28 de Janeiro 171, Centro. Para assinar a Ata de Registro de Preço referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pitanga, 20 de dezembro de 2018.

Dr. Maicol Gelson Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 250, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre crédito adicional suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2108, de 22 de dezembro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de R\$ 289.514,74 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e quatro reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

88	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
88.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
08.001.28.843.0001.0.001.	Outros Encargos Sociais			
633	3.3.90.93.00.00	879	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	39.623,74
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
08.002.10.301.0801.1.043.	Construção/Ampliação e Reformas na Área da Saúde/Contrapartida			
632	4.4.90.51.00.00	518	OBRAS E INSTALAÇÕES	249.891,00
Total Suplementação:				289.514,74

Art. 2º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável excesso de arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita:			
2.4.1.8.08.1.1.0100000000	ATENÇÃO BÁSICA-ESTRUTURAÇÃO REDE SERVIÇOS DE SAÚDE UBS PLANALTO	249.891,00	
Total da Receita:		249.891,00	

Art. 3º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):			
879	Convênio Estadual - SEDS-/CEDCA/FIA - nº 130/2015	39.623,74	
TOTAL:		39.623,74	



Art. 4º Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de dezembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



PORTARIA Nº 1072, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Conceder Progressão Vertical a Servidora, na classe e nível de vencimentos abaixo evidenciados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O determinado pela Lei Municipal 1.105 do Plano de Cargos e Salários na Administração Pública, Artigo 31.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora na Classe e Nível de Vencimentos abaixo evidenciados, exercendo o cargo de **ENFERMEIRO (A)**, a contar de 01 de dezembro de 2018.

MATRÍCULA	NOME	DA CLASSE	NÍVEL	PARA CLASSE	NÍVEL
53548	Natalia de Sousa Hnysyk	B	01	C	01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 18 de dezembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



PORTARIA Nº 1073, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Revogar em partes a Portaria nº 949/2018, que concedeu Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Eivaldo Alves de Assis, matrícula nº 504401, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas, nomeado através do Concurso Público nº 001/2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** o retorno conforme Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho ao Servidor **EVALDO ALVES DE ASSIS**, matrícula nº 504401, servidor desta Municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a contar de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se em partes a Portaria nº 949/2018.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de dezembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



PORTARIA Nº 1074, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Conceder Férias a Servidora Rosilaine Cordeiro de Abreu, matrícula nº 53002, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas, referente o período de 2016/2017, nomeada através do Concurso Público nº 004/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O Memorando nº 186/2018 da Secretaria Municipal do Interior e o requerimento da Servidora.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a servidora **ROSILAINE CORDEIRO DE ABREU**, matrícula nº 53002, portadora do RG nº 9.212.607-2 SSP-PR, CPF nº 055.753.419-41 PR, FÉRIAS, por 30 (trinta) dias do período de 2016/2017 (Concurso Público nº 004/2012), no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 02 de janeiro de 2019.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de dezembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



PORTARIA Nº 1075, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Conceder férias ao servidor Antonio Alcideine Bonassoli, matrícula nº 24611, no cargo de Auxiliar Administrativo 40 horas, referente o período de 2016/2017, nomeado através do Concurso Público nº 001/1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O Requerimento do servidor.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor **ANTONIO ALCIDINEI BONASSOLI**, matrícula nº 24611, portador do RG nº 3.851.350-8 SSP-PR e CPF nº 479.774.349-20 PR, FÉRIAS, por 30 (trinta) dias do período de 2016/2017 (Concurso 001/1990) no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 02 de janeiro de 2019.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 01 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de dezembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL

EDITAL Nº 04/2018- HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Central Eleitoral, nomeada pela Portaria nº 197, de 26 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA, através deste Edital, o resultado das eleições para o Cargo de Diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, de acordo com a legislação vigente e os editais referentes ao pleito.

Em quatorze de dezembro do ano de dois mil e dezoito, aconteceram as Eleições nas Escolas Municipais e CMEIs, tendo o seguinte resultado:

Estabelecimentos de Ensino	Candidatas Eleitas
Escola M. do Campo Afonso Alves Camargo – EIEF	Sueli Terezinha da Silva
Escola Municipal do Campo Carlota Portugal Berardi – EIEF	Celsi Fátima Oriandini Manica
Escola Municipal do Campo Ébano Pereira – EIEF	Gesseli Regina Schupchek
Escola Municipal Dr. Ivan Ferreira do Amaral – EIEF	Otilia Portugal Portes Bianek
Escola Municipal. José Bittencourt – EIEF	Ana Zélia Tkaczuk
Escola Municipal do Campo Ney Braga – EIEF	Benilda Loch Blau
Escola Municipal Reinaldo Nunes Ferreira – EIEF	Rosilda Aparecida da Costa Loch
Escola Municipal do Campo René Rocha – EIEF	Luciane Gregzigouski
Escola Municipal do Campo Sagrada Família – EIEF	Ivone Grande Volski dos Santos
Escola Municipal Santa Regina – EIEF	Melania Beló Germano
Escola Municipal do Campo São Judas Tadeu – EIEF	Sirlene Staraduba
Escola Municipal Vice-Prefeito Euclides Gomes da Silva – EIEF	Janete Rodrigues Pereira

Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Elsa Lerner	Sidineia Aparecida Braz da Costa
Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Leonor L. Hrysyk	Tania Maria Sartori de Andrade
Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Santa Rosa	Matilde Zegulhan Maia

Visto que na Escola Municipal Afonsina Mendes Sebrenski, a participação dos votantes não atingiu a maioria absoluta do respectivo universo de eleitores, e em conformidade com o Art. 14, da Lei 1013/2001 – a votação não teve validade. Frente a esta situação, o Prefeito Municipal nomeará um(a) diretor(a) por 60 (sessenta) dias. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central Eleitoral.

Pitanga, 18 de dezembro de 2018

Silvana da Luz Furlanetto
Silvana da Luz Furlanetto
Presidente da Comissão Central Eleitoral

COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL

RELATÓRIO DO PROCESSO ELEITORAL – 2018

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, representantes das APMFs, Professores e Funcionários, para a escolha da Comissão Central Eleitoral 2018. Definidos os representantes de cada segmento proposto pela legislação vigente a Comissão Central Eleitoral foi definida e nomeada através da Portaria nº 197, de 26 de outubro de 2018, ficando composta da seguinte maneira: Eliandra Aparecida Menon Mesaroba, representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Maria Leonice Pereira e Ilma Gregoski, representantes das APMFs; Maria Adriane Castro Bonfim Castagnoli funcionários e foi escolhida a presidente, Silvana da Luz Furlanetto representante dos professores.

Assim definida e oficialmente apta após a publicação da Portaria supracitada, no dia 29 de outubro de 2018, a Comissão Central Eleitoral iniciou os trabalhos relativos às eleições de 2018.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do corrente ano, publicamos o Edital de Convocação nº 01/2017 para abertura oficial do processo eleitoral, fixando também a data para que os pretendentes ao cargo de Diretor(a) das Escolas Municipais pudessem fazer a sua inscrição, ficando definido o dia 05/11/2018 para tal, atendendo o que sugere a Lei 1013/2001. O Edital nº 02 de Homologação referente ao registro das candidaturas para o Cargo de Diretores das Escolas foi publicado no dia sete de novembro de 2018.

Reuniram-se no dia oito de novembro de dois mil e dezoito, a Comissão Central Eleitoral juntamente com as candidatas ao Cargo de Diretor das Escolas Municipais, a fim de receberem orientações referente o processo eleitoral, sobre o que é permitido ou não quanto as propagandas, em conformidade com as Leis Municipais 1013/2001, 1257/2005, 1740/2012, 1762/2013 e Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Após reunião com os candidatos, foram indicados os representantes para compor as Subcomissões Eleitorais, e no dia treze de novembro de 2018, foi publicado o Edital nº 03/2018, que nomeia as subcomissões.

A reunião com as Subcomissões Eleitorais das Escolas aconteceu no dia doze de novembro do corrente ano, com a finalidade de receberem instruções sobre o Regulamento das Eleições 2018, em conformidade com as Leis Municipais 1013/2001, 1257/2005, 1740/2012, 1762/2013 e Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Em quatorze de dezembro do ano de dois mil e dezoito, aconteceram as Eleições nas Escolas Municipais e CMEIs, tendo o seguinte resultado:

Escolas	Candidatas	Total de Votos				Presentes	Votantes
		Branco	Nulos	Ausentes			
Escola Municipal do Campo Afonso Alves Camargo – EIEF	Eziquiel Ferreira de Paula Sueli Terezinha da Silva	32	0	07	68	75	
Escola Municipal Santa Regina – EIEF	Ana Cidínela Dala Rosa Pitner Melania Beló Germano	39	0	33	125	158	

Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Elsa Lerner	Josmara Ferreira de Lima Frias Sidineia Aparecida Braz da Costa	56	0	01	60	151	211
Escola Municipal Afonsina Mendes Sebrenski – EIEF	Cleverson Alves de Oliveira Celsi Fátima Oriandini Manica	94	0	161	149	310	
Escola Municipal do Campo Carlota Portugal Berardi – EIEF	Celsi Fátima Oriandini Manica	148	0	01	73	75	
Escola Municipal do Campo Ébano Pereira – EIEF	Gesseli Regina Schupchek	73	0	02	84	102	
Escola Municipal Dr. Ivan Ferreira do Amaral – EIEF	Otilia Portugal Portes Bianek	79	05	0	310	381	
Escola Municipal José Bittencourt – EIEF	Ana Zélia Tkaczuk	306	04	0	134	292	
Escola Municipal do Campo Ney Braga – EIEF	Benilda Loch Blau	153	05	0	94	133	

Escola Municipal Reinaldo Nunes Ferreira – EIEF	Rosilda Aparecida da Costa Loch	200	09	01	113	210	323
Escola Municipal do Campo René Rocha – EIEF	Luciane Gregzigouski	72	04	0	10	76	86
Escola Municipal do Campo Sagrada Família – EIEF	Ivone Grande Volski dos Santos	86	11	0	27	97	124
Escola Municipal do Campo São Judas Tadeu – EIEF	Sirlene Staraduba	60	02	0	17	62	79
Escola Municipal Vice-Prefeito Euclides Gomes da Silva – EIEF	Janete Rodrigues Pereira	132	02	-	98	134	232
Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Leonor L. Hrysyk	Tania Maria Sartori de Andrade	119	05	-	45	124	169
Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Santa Rosa	Matilde Zegulhan Maia	99	02	0	12	101	113

No período da tarde do dia 14 de dezembro/2018, recebemos um ofício, juntamente com uma ata sobre dúvidas que surgiram quanto ao modelo das cédulas de votação para eleição de diretores das escolas municipais, na Escola Municipal

José Bittencourt – EIEF, analisado o questionamento a Comissão Central Eleitoral solicita um parecer jurídico da Prefeitura de Pitanga, através do Ofício 07/2018.

Ainda em quatorze de dezembro do ano de dois mil e dezoito, recebemos as atas das escolas e CMEIs referentes à votação e apuração dos votos com os resultados acima citados e, com base nos mesmos, elaboramos este relatório do processo eleitoral que será enviado para publicação no diário oficial do município de Pitanga.

Visto que na Escola Municipal Afonsina Mendes Sebreński, a participação dos votantes não atingiu a maioria absoluta do respectivo universo de eleitores, e em conformidade com o Art. 14, da Lei 1013/2001 – a votação não teve validade. Frente a esta situação, o Prefeito Municipal nomeará um(a) diretor(a) por 60 (sessenta) dias.

Para finalizar o processo, confeccionamos o presente relatório, que será assinado pelos membros da comissão e arquivado junto aos demais documentos referentes ao processo eleitoral.

Pitanga, 14 de dezembro de 2018

Maria Leonice Pereira
 Maria Leonice Pereira
 Representante da APMF

Ilma Gregoski
 Ilma Gregoski
 Representante da APMF

Silviana da Luz Furlanetto
 Silvana da Luz Furlanetto
 Representante dos Profissionais
 Presidente da Comissão Central Eleitoral

Eliandira Aparecida Menon Mezazoba
 Eliandira Aparecida Menon Mezazoba
 Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Maria Adriana Castro Bonfim Castagnoli
 Maria Adriana Castro Bonfim Castagnoli
 Representante dos Funcionários da Educação



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 2201, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o regime de concessão de diária e de adiantamento no Município de Pitanga.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o regime de concessão de diária e de adiantamento de numerário para indenização das despesas de viagem para o Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores públicos do Município de Pitanga.

Art. 2º As indenizações a que se referem o art. 1º, somente serão concedidas em caso de deslocamento do Município em caráter eventual, transitório e em razão de serviço para localidade diversa de sua sede ou circunscrição para participar de eventos de natureza educacional, cultural e administrativa de interesse do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único. Não será permitida viagem para a participação de eventos em feriados e finais de semana, salvo na ocorrência de situação especial devidamente justificada.

Art. 3º Os pagamentos de diárias/adiantamentos cobrem despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino.

Art. 4º É vedado o pagamento de diárias cumuladas com outras retribuições de caráter indenizatório por despesa com alimentação e hospedagem. Parágrafo único. Na hipótese de o condutor do veículo receber diária, as despesas com a manutenção do veículo serão indenizadas por meio de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas.

Art. 5º Não serão custeadas pela Prefeitura Municipal despesas da seguinte natureza: I - de locomoção com veículo particular, ainda que em viagem oficial; II - de viagens relacionadas à participação em eventos de cunho político-partidário; III - de viagens esparsas realizadas para tratar de assuntos da Municipalidade; IV - viagens sem motivação clara de interesse da Prefeitura Municipal. Parágrafo único. É vedado o uso de veículo particular, ainda que em viagem oficial.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS

Art. 6º O custeio de viagens é de caráter personalíssimo e se limita a duas diárias na semana, quatro no mês, observando o limite de vinte e quatro diárias por ano para cada servidor público e agente político.

§ 1º O servidor público ou agente político não fará jus a diária quando o deslocamento da sede decorrer de exigência permanente do cargo, devendo ser adotado, no caso, o regime de adiantamento de numerário.

§ 2º Os valores das diárias serão os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 3º A diária integral é devida sempre que for necessário a pernoite do servidor público em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede do Município de Pitanga.

§ 4º Quando não for necessário o pernoite, o servidor público ou agente político, não fará jus ao recebimento de diária, devendo ser adotado, no caso, o regime de adiantamento de numerário.

§ 5º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das despesas correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do solicitante e autorização do Prefeito Municipal ou Secretário responsável pelo servidor solicitante.

§ 6º A decisão sobre a realização de viagens sobre concessão de diária ou de adiantamento de numerário compete ao Prefeito quando se tratar de Secretário(a), e ao Secretário(a) da pasta quando se tratar de servidores.

Art. 7º A concessão de diária deverá ser requerida em até dois dias úteis antes do deslocamento, devendo conter:

- I - a motivação da viagem;
- II - o período de afastamento;
- III - o destino do interessado;
- IV - o meio de transporte.

§ 1º O requerimento deverá ser realizado em formulário próprio, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º Não será autorizada viagem sem que o solicitante tenha cumprido os requisitos do art. 11 ou ressarcido as despesas de viagem anteriormente empreendida.

Art. 8º Deferido o pedido, o Prefeito ou Secretário encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda a autorização para as providências relativas ao pagamento de diárias.

Art. 9º As diárias serão pagas mediante depósito em conta bancária do beneficiário até o primeiro dia útil anterior ao deslocamento.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 10. No prazo de cinco dias úteis, contados do último dia do evento, o requerente apresentará à Secretaria Municipal da Fazenda:

- I - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;
- II - relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, conforme Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. Não apresentados os documentos dos incisos I e II, o valor recebido será descontado em folha de pagamento no respectivo mês, ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 11. As diárias deverão ser restituídas no prazo de até cinco dias úteis nas seguintes hipóteses:

- I - não realização do deslocamento, por qualquer motivo, com devolução integral do valor percebido;
- II - retorno antecipado do servidor, com devolução proporcional do valor recebido;
- III - não comprovação da realização do objeto no prazo estipulado, com devolução integral do valor percebido;
- IV - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

§ 1º As orientações para restituição das diárias deverão ser obtidas junto ao Departamento de Contabilidade.

§ 2º Não será autorizada viagem sem que o solicitante tenha aprovada sua prestação de contas ou ressarcido as despesas de viagem anteriormente empreendida.

§ 3º Não havendo a restituição, o valor recebido será descontado em folha de pagamento no respectivo mês, ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente, sem prejuízo de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO III DO REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO

Art. 12. Para os fins desta Lei, considera-se adiantamento de numerário o valor colocado à disposição do agente público para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem, transporte e eventuais despesas com o veículo oficial, quando houver deslocamento da sede do município.

§ 1º O numerário disponibilizado não poderá ultrapassar cinquenta por cento do subsídio ou vencimento básico do solicitante.

§ 2º As despesas referidas no caput serão comprovadas mediante apresentação de documentos idôneos.

§ 3º Não serão aceitos como comprovante de despesas documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento, segunda via, fotocópia ou qualquer outra espécie de reprodução.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 13. O numerário necessário deve ser requerido pelo solicitante com antecedência mínima de três dias úteis antes da viagem.

§ 1º O requerimento deverá ser realizado em formulário próprio, conforme Anexo III desta Lei.

§ 2º Não será autorizada viagem sem que o solicitante tenha aprovada sua prestação de contas ou ressarcido as despesas de viagem anteriormente empreendida.

§ 3º Deferido o pedido, o Prefeito ou Secretário encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até dois dias úteis anterior ao deslocamento, a autorização para as providências relativas ao adiantamento, o qual será concedido mediante depósito em conta bancária do solicitante até o primeiro dia útil anterior ao deslocamento.

§ 4º Se, por motivo de força maior, a disponibilização do numerário não for realizada antes da viagem, o solicitante será indenizado das despesas após a apresentação da prestação de contas.

§ 5º O solicitante é exclusivamente responsável pelo numerário recebido.

Art. 14. No prazo de quinze dias úteis subsequentes ao retorno da viagem, o solicitante deverá apresentar prestação de contas à Secretaria Municipal da Fazenda e Controladoria Interna, conforme modelo previsto no Anexo IV desta Lei.

§ 1º O documento para comprovação das despesas deve ser emitido em favor da Prefeitura Municipal de Pitanga, nele constando o CNPJ nº 76.172.907/0001-08.

§ 2º Na nota fiscal de despesas com combustíveis, além dos elementos previstos no § 1º, deverá constar a placa do veículo e a quilometragem.

Art. 15. O valor que não for gasto ou cuja despesa não for comprovada deverá ser restituído através de boleto bancário devidamente identificado em favor da Prefeitura Municipal de Pitanga, conforme dados fornecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Reprovada a prestação de contas ou não sendo ela apresentada no prazo estipulado, a Secretaria de Fazenda comunicará o valor a ser ressarcido ao Departamento de Recursos Humanos, que providenciará o desconto em folha de pagamento no respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente, sem prejuízo de eventual processo administrativo, se julgado necessário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os atos de concessão de diária e de adiantamento de numerário deverão ser publicados no Portal da Transparência e na Imprensa Oficial do Município.

Art. 17. São partes integrantes desta Lei:

- I - Anexo I - Tabela de Valores de Diárias;
- II - Anexo II - Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- III - Anexo III - Formulário de Solicitação de Adiantamento de Numerário;
- IV - Anexo IV - Relatório de Prestação de Contas do Adiantamento de Numerário;
- V - Anexo V - Relatório das Atividades Desenvolvidas.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se a Lei nº 2.074, de 05 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de dezembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbos
 Maicol G. Callegari Rodrigues Barbos
 Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

Table with 4 columns: Deslocamento para cidades de grande porte, Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários, Demais servidores. Rows include Sem pernoite, Com pernoite, and Deslocamento para Brasília/DF.

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM Nº: ___/___
Embasamento Legal: Lei nº ___

Form with columns: Cargo/Matrícula, SOLICITANTE, Assinatura. Includes sections for DESTINO, PERÍODO DO AFASTAMENTO, TOTAL DE DIÁRIAS, OBJETIVO DA VIAGEM, and MEIO DE TRANSPORTE.

OBSERVAÇÃO: No retorno, o solicitante deverá apresentar documento comprobatório da efetivação da viagem, em acordo à regulamentação vigente.

O(s) solicitante(s) pede(m) e espera(m) deferimento do acima exposto.

Pitanga/PR, ___ de ___ de ___

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Table with 2 columns: Condutor, Assinatura.

() Prestação de Contas Regulares.

Secretaria Municipal da Fazenda

Preenchimento no retorno da viagem: CUSTO DO TRANSPORTE

- 1. Condutor: Apresentar nota fiscal de abastecidas durante a viagem (se for o caso).
2. Anexar cupom ou nota fiscal da abastecida no retorno (obrigatória).

Table with 4 columns: Valor de abastecidas durante a viagem (R\$), Valor da abastecida no retorno (R\$), Total de pessoas nesta viagem, Custo unitário (R\$).

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO III

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO Nº ___/___
Embasamento Legal: Lei nº ___

Solicitante: _____ Cargo: _____
Matrícula: _____

Form with fields: Solicito adiantamento de numerário no valor de R\$: _____ (_____/_____/_____)
Descrição da finalidade: _____

Pitanga-PR, ___/___/___

Solicitante

- () Prestação de Contas Regulares.
() Disponibilidade Orçamentária e Financeira.
() Limite de 50% atendido.

Secretaria Municipal da Fazenda

AUTORIZO O PAGAMENTO.

Prefeito/Secretário(a)

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO IV

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO Nº ___/___
Embasamento Legal: Lei nº ___

Table with 3 columns: DATA, NOME EMPRESARIAL, VALOR. Sections include DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, DESPESA COM HOSPEDAGEM, and DESPESA COM DESLOCAMENTO.

Table with 2 columns: RESUMO DOS GASTOS, R\$. Rows include DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, DESPESA COM HOSPEDAGEM, DESPESA COM DESLOCAMENTO, Combustível, Bilhetes de Passagem, Estacionamento, Outros, TOTAL GASTO, TOTAL RECEBIDO, SALDO A RESTITUIR.

APROVADA

Prefeito/Secretário(a)

Solicitante

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO V

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Embasamento Legal: Lei nº ___

Comunicado Interno Nº ___/___

Solicitante: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____

Table with 2 columns: Data da Viagem, Saída, Retorno.

Atividades Desenvolvidas

Observações:

Pitanga-PR, ___/___/___

Solicitante

Handwritten signature in blue ink.



PORTARIA Nº 1081, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Prorroga Prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar por mais 20 dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 805, de 21 de Agosto de 2018, em atendimento a solicitação do Presidente da Comissão, de acordo com o memorando nº 12/2018-PAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 20 de dezembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



Lei Nº 2202, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza crédito adicional suplementar na importância de 200.000,00 (duzentos mil reais)

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar adicional suplementar no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO		
06.002.12.361.0602.2.028.	Seção de Ensino Fundamental - FUNDEB 60%		
630	3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL - 155.000,00
631	3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 25.000,00
Total Suplementação: 200.000,00			

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Anulação de Dotações Orçamentárias conforme indicados nas seguintes fontes:

Redução			
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
06.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
06.003.12.306.0601.2.034.	Alimentação Escolar		
156	3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - 200.000,00
Total Redução: 200.000,00			

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2068, de 23 de junho de 2017, e o Anexo de Metas e prioridades da lei nº 2079, de 31 de agosto de 2017, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 20 de dezembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



DECRETO Nº 251, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre crédito adicional suplementar na importância de 200.000,00 (duzentos mil reais)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal nº 2202, de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º Abre crédito suplementar adicional suplementar no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO		
06.002.12.361.0602.2.028.	Seção de Ensino Fundamental - FUNDEB 60%		
630	3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL - 155.000,00
631	3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 25.000,00
Total Suplementação: 200.000,00			

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Anulação de Dotações Orçamentárias conforme indicados nas seguintes fontes:

Redução			
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
06.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
06.003.12.306.0601.2.034.	Alimentação Escolar		
156	3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - 200.000,00
Total Redução: 200.000,00			



Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2068, de 23 de junho de 2017, e o Anexo de Metas e prioridades da lei nº 2079, de 31 de agosto de 2017, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 20 de dezembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



DECRETO Nº 252, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre crédito adicional suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2108/2017 de 22/12/2017.

RESOLVE

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de R\$ 377.242,87 (trezentos e setenta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação			
05			SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
05.003			DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
05.003.04.123.0501.2.023.			Manut. do Departamento de Receitas e Fiscalização Tributária
98	3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL - 2.390,00
Total Suplementação: 2.390,00			
06			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.002			DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
06.002.12.365.0602.2.032.			Seção de Educação Infantil - FUNDEB 60%
148	3.1.90.11.00.00	00101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 5.500,00
Total Suplementação: 5.500,00			
08			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.10.301.0801.2.048.			Manut. Atividades em Saúde
225	3.3.90.30.00.00	00303	MATERIAL DE CONSUMO - 40.000,00
231	3.3.90.39.00.00	00303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 15.000,00
Total Suplementação: 55.000,00			
08.002.10.301.0801.2.050.			Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS
253	3.1.90.13.00.00	00494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 3.000,00
Total Suplementação: 3.000,00			

MUNICÍPIO DE PITANGA
 CNPJ 76.172.907/0001-08
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE: (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

08.002.10.301.0801.2.055.	Assistência Farmacêutica		
257	3.1.90.13.00.00	00303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 100,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
11.004.08.244.1101.2.060.	Atendendo às Famílias		
382	3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.500,00
11.004.08.244.1101.2.066.	Proteção Social Especial - Média Complexidade		
394	3.3.90.30.00.00	01938	MATERIAL DE CONSUMO 10.401,46
13	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE		
13.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA		
13.002.15.452.1301.2.083.	Manut. da Secretaria da Cidade		
451	3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
14.002	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
14.002.18.542.1401.2.078.	Gestão de Resíduos Sólidos		
470	3.1.90.13.00.00	00511	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
06.003	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
06.003.12.361.0601.2.035.	Transporte Escolar		
164	3.3.90.33.00.00	00104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 50.000,00
165	3.3.90.33.00.00	00107	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 50.000,00
166	3.3.90.33.00.00	00117	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.400,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002.10.301.0801.2.046.	Estratégia Saúde da Família - ESF		
195	3.1.90.11.00.00	00303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL 107.500,00
201	3.1.91.13.00.00	00303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 9.000,00
08.002.10.302.0801.2.052.	Manut. Consórcio Intermunicipal de Saúde		

MUNICÍPIO DE PITANGA
 CNPJ 76.172.907/0001-08
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE: (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

301	3.3.71.70.00.00	00303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	60.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
11.004.08.243.1101.2.114.	Proteção Social Especial - Alta Complexidade			
379	3.3.90.30.00.00	01939	MATERIAL DE CONSUMO	2.951,41
Total Suplementação:				377.242,87

Art 2º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável excesso de arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita:	1.7.1.8.01.2.1.0000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	176.500,00
Receita:	1.7.1.8.01.4.1.0000000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	50.000,00
Receita:	1.7.1.8.04.1.1.0600000000	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I (SUAS)	2.951,41
Receita:	1.7.1.8.05.1.1.0000000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	50.000,00
Receita:	1.7.1.8.05.4.1.0000000000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	3.400,00
Total da Receita:			282.851,41

Art 3º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
05.003	DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
05.003.04.123.0501.2.023.	Manut. do Departamento de Receitas e Fiscalização Tributária
99	3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00

MUNICÍPIO DE PITANGA
 CNPJ 76.172.907/0001-08
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE: (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

100	3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	390,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
06.002	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO			
06.002.12.365.0602.2.032.	Seção de Educação Infantil - FUNDEB 50%			
149	3.1.91.13.00.00	00101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.500,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
08.002.10.301.0801.2.048.	Manut. Atividades em Saúde			
220	3.1.90.11.00.00	00303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	55.000,00
08.002.10.301.0801.2.050.	Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS			
250	3.1.90.11.00.00	00494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	3.000,00
08.002.10.301.0801.2.055.	Assistência Farmacêutica			
258	3.1.91.13.00.00	00303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
11.004.08.244.1101.2.060.	Atendendo às Famílias			
381	3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	7.500,00
11.004.08.244.1101.2.066.	Proteção Social Especial - Média Complexidade			
390	3.1.90.11.00.00	01938	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.380,05
396	3.3.90.39.00.00	01938	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.021,41
13	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE			
13.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA			
13.002.15.452.1301.2.083.	Manut. da Secretaria da Cidade			
453	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			

MUNICÍPIO DE PITANGA
 CNPJ 76.172.907/0001-08
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE: (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

14.002	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
14.002.18.542.1401.2.078.	Gestão de Resíduos Sólidos		
468	3.1.90.11.00.00	00511	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL 500,00
Total Redução:			94.391,46

Art 4º Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Art 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 20 de dezembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
 Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
 Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
 CNPJ 77.778.660/0001-22

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 048/2018

SÚMULA: Concede Diária(s) ao Vereador da Câmara Municipal e da outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Resolução 06/2017, resolve:

- Fica Concedido Diária ao Vereador desta Casa de Leis conforme especificado abaixo:

Nome do Vereador: GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
 Data início: 21/12/2018
 Data fim: 21/12/2018
 Nº de Diárias: 01 (UMA) DIARIA SEM PERNOITE VALOR UNIT. R\$. 210,00
 Valor total: R\$. 210,00
 Município de destino/UF: GUARAPUAVA/PR
 Código do IBGE do Município destino: 4119608
 Tipos padrão de objetivos: 5
 Objetivo da viagem: LEVAR VEICULO JETA PARA REVISÃO de 20.000 KM - MECANICA AUTORIZADA.

Palmital, 20 de dezembro de 2018.

Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
 GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
 Vereador - Presidente

